

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ -
PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA ADORE
ARTISTAS LTDA, PARA O FIM QUE
NELE SE ESPECÍFICA, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 74,
INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, inscrito no CPF: 877.793.233-15, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ADORE ARTISTAS LTDA, brasileira, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 64.721.644/0001-51, com sede na Av. Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala C2501, Edifício Órion Business, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74150-030, representada neste ato pela sua Sócia Administradora a Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, portadora do CPF nº 011.429.801-70 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72 e 74, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, formalizada no Processo Administrativo nº 030/2026, observados os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação musical do cantor Juliano Son, a ser realizada no

dia 18 de julho de 2026, em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de São José do Piauí-PI, com duração mínima de 75 (setenta e cinco) minutos, com início previsto a partir das 20h, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a realização da apresentação artística prevista neste instrumento e a quitação das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O Valor dos serviços é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 5 (cinco) dias antes do show;

II – 50% (cinquenta por cento) restantes no dia da apresentação artística.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária ou outro meio oficialmente adotado pela Administração Pública.

4.4. O pagamento ficará condicionado à regular execução das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.5. O pagamento antecipado previsto no inciso I do item 4.2 justifica-se em razão das peculiaridades do mercado artístico, constituindo condição indispensável para garantia da reserva da agenda do artista e da realização do espetáculo, observados os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual é fixo e irrevogável, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo determinado e inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso próprio.

- Unidade Orçamentária: 021501
- Função: 13
- Subfunção: 392
- Programa: 0015
- Projeto/Atividade: 2074 - incentivo e patrocínio de atividades culturais
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: 500 fpm e movimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Realizar apresentação artística do cantor Juliano Son e sua equipe musical na data de 18 de julho de 2026;
- II. Cumprir o horário previamente estabelecido pela organização do evento;
- III. Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para passagem de som;
- IV. Responsabilizar-se pela equipe técnica, músicos e demais integrantes necessários à apresentação;
- V. Cumprir integralmente o tempo de apresentação previsto;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de sua equipe.
- VII. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
- II – disponibilizar local adequado para realização do evento;
- III – providenciar estrutura mínima necessária para realização do show, conforme definido no Termo de Referência;
- IV – designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- V – comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante relacionada ao evento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual. Diante disso, fica designado o Senhor Roberval Joaquim da Silva, inscrito no CPF: 878.563.013-68 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1 Prever:

- doença grave do artista;
- acidentes;
- calamidade pública;
- fenômenos naturais;
- determinações de autoridades públicas.

12.2 E disciplinar:

- remarcação;
- restituição de valores;
- novo agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1 Prevendo que as partes:

- observarão a legislação anticorrupção;
- não praticarão fraude;
- não oferecerão vantagem indevida a agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não comparecimento injustificado do artista na data contratada caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando a contratada às penalidades legais e à restituição integral dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das perdas e danos apuradas administrativamente.

14.2 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 São partes integrantes deste contrato:

- Processo Administrativo nº 030/2026;
- Inexigibilidade nº 007/2026;
- DFD;
- ETP;
- Matriz de Riscos;
- TR;
- Proposta da Contratada;
- Parecer Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

São José do Piauí – PI, 2 de junho de 2026.

ADMAELTON

BEZERRA

SOUSA:87779323315

Assinado de forma
digital por

ADMAELTON BEZERRA

SOUSA:87779323315

ADMAELTON BEZERRA SOUSA

Prefeito Municipal

ADORE ARTISTAS LTDA

Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

Sócia Administradora

Testemunhas:

CPF:

CPF: